

A respeito da utilização de apenas dois modelos de cobertores, sublinhe-se que estes foram selecionados por se enquadrarem, de acordo com o conhecimento da petionária, no conceito de produto similar. Em atenção à dicação do Artigo 6.6 do Acordo Antidumping buscou-se se certificar quanto à precisão da informação fornecida. Neste sentido, foi encaminhado questionário de terceiro país ao Grupo Textil Providencia, S.A. de C.V. Este, no entanto, absteve-se de cooperar com a investigação.

Quanto ao fato de o México não figurar entre os maiores exportadores mundiais de cobertores, ressalta-se, mais uma vez, que a apuração dos valores atribuídos às exportações dos diversos países listados no Trademap inclui mescla de produtos mais ampla que a que se está a averiguar, vez que se apoia em classificação do SH. Observe-se que, conforme asseverado anteriormente, a subposição 6301.40 engloba produtos que não se enquadram no conceito de produto similar, como os cobertores de microfibra.

Demais disto, não é possível efetuar ordenação entre os exportadores de acordo com o volume vendido, já que os dados referentes ao México encontram-se mensurados em peças, enquanto a de diversos outros países, como China, Turquia e Coreia do Sul, são apresentados em unidade de peso.

Por essas razões, não é possível concluir que o México não representa país substituto apropriado porque "não se encontra entre os principais exportadores de cobertores".

No que tange às sugestões de utilização da Coreia do Sul ou da Turquia como país substituto, entende-se que, dada a disponibilidade de dados referentes especificamente ao produto similar mexicano, a utilização da lista de preços do Grupo Providencia representa, mais adequadamente, o preço praticado, em operações comerciais normais envolvendo o produto similar.

Note-se que a Sunrise sugeriu a adoção de valor normal com base em exportações desses países para a Arábia Saudita e para a Turquia, respectivamente, as quais, mais uma vez, conteriam produtos não abrangidos pelo conceito de produto similar. Tampouco seria oportuno o envio de questionários às empresas Chang Dae Textile Co. e Altinsar Tekstil Sanayi ve Ticaret A.S. com base em pedido efetuado ao findar do prazo de setenta dias, estabelecido no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Importante é trazer a lume que esse dispositivo demanda que os questionamentos quanto à escolha do país substituto já sejam apresentados acompanhados dos respectivos elementos de prova.

Assim, o pedido de envio de questionário somente ao fim desse prazo mostra-se incompatível com o período estipulado pelo Regulamento Brasileiro para a condução de uma investigação de dumping (art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013).

Especificamente no que concerne à recomendação de utilização da Coreia do Sul como país substituto, malgrado as características apontadas, falhou a Sunrise em comprovar a sua melhor adequação em relação ao México.

Repare-se que as inferências de que se trata do segundo maior exportador do produto similar e de que seus preços estariam próximos dos praticados pelo mercado internacional fundam-se, consoante já exaustivamente afirmado, em grupo de produtos mais abrangente que o produto similar, tal qual definido na presente investigação.

A Sunrise aponta também que a Coreia do Sul opera sob sistema capitalista de livre concorrência. A exportadora parece não se atentar, todavia, que a mesma característica se aplica, igualmente, ao mercado mexicano.

Sobre o fato de o país possuir "dimensões geográficas, comerciais e populacionais relevantes" e de estar localizado no mesmo continente da China, a Sunrise não indicou nem comprovou de que forma tais características tornam a Coreia do Sul um mercado mais apropriado para a apuração do valor normal da China.

Quanto à similaridade mercadológica entre a China e a Coreia do Sul, insta assinalar que nenhum dos critérios estabelecidos no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, faz menção a um cotejo entre as características dos países substituto e substituído.

Os métodos hermenêuticos lógico e teleológico conduzem à ilação de que o país substituto deve, na verdade, possuir características indicativas de que os produtos objeto da investigação e similar (vendido no mercado interno do país exportador) são comercializados sob condições operantes em uma economia de mercado, o que não se contestou em relação ao México.

Por fim, no que atine à "representatividade das vendas de tais mercados", não está claro nos autos a que se refere a insurgente. Contudo, considerando-se que a Sunrise busca ressaltar o volume/valor das exportações da Coreia do Sul ou da Turquia, em relação aos demais países constantes dos dados do Trademap, remete-se às linhas volvidas, em que se afirma a imprecisão dos dados obtidos a partir de uma subposição do SH, haja vista que esta contempla mercadorias não contidas no conceito de produto similar.

5. Das considerações finais

Sendo assim, pelas razões expostas, considera-se que são descabidos de fundamento os pedidos apresentados pela Sunrise para alterar a escolha do terceiro país de economia de mercado, razão pela qual se mantém a decisão adotada na Circular SECEX nº 28/2015, de utilizar o México como país substituto na revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas originárias da China, objeto do processo administrativo MDIC/SECEX nº 52272.002744/2014-76.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 796, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002285/2015-91
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tiête
Título: Futuro Olímpico Guaira 2
Registro: 02SP050062009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.171.565/0001-95
Cidade: Suzano UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.391.705,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92960-3
Período de Captação até: 06/10/2016
2 - Processo: 58701.002590/2015-82
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Quarta Edição
Registro: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 3.058.428,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19534-0
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002070/2013-16
Proponente: Associação Timóteo Esporte Clube
Título: Talentos do Vale
Valor aprovado para captação: R\$ 856.246,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52130-2
Período de Captação até: 31/12/2016

DELIBERAÇÃO Nº 797, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002758/2015-50
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike
Título: Descida das Escadas de Santos
Registro: 02SP066112010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.726.269/0001-03
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.925.822,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6830 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7940-5
Período de Captação até: 07/02/2016
2 - Processo: 58701.011601/2013-53
Proponente: Grupo Tumm
Título: Esporte para Todos: Vencendo Limites
Registro: 02SP039252009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.851.523/0001-30
Cidade: Mococa UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 692.038,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0413 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35564-X
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.002480/2015-11
Proponente: Instituto Guga Kuersten
Título: Ano 7 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - 3 núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.470.680,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63740-8
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.002593/2015-16
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano VIII SP Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.687.897,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38988-9
Período de Captação até: 06/10/2016
5 - Processo: 58701.002483/2014-37
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: UJR Futsal - Categorias de Base 2016
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 814.812,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33536-3
Período de Captação até: 06/10/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009885/2013-18
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Futebol Minas Pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 1.128.866,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98815-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.012006/2013-35
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Futebol Minas Pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 803.554,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98816-2
Período de Captação até: 31/12/2016